

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA BLIP DE FORMA TEMPORÁRIA, INTRANSFERÍVEL E NÃO EXCLUSIVA, PARA QUE A FESG/UNICERRADO CRIE, DESENVOLVA E GERENCIE CHATBOTS DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI PREVISTOS.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos *do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de plataforma de comunicação multimodal que viabilize a criação de um canal de comunicação integrado para a FESG/UNICERRADO, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, *o que prescreve os artigos 74 da Lei de Licitações, assim redigidos:*

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em serviços técnicos especializados com exclusividade e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o sistema oferecido pela empresa viabilizará uma comunicação efetiva dentro da IES, possibilitando que alunos, pais e servidores tenham contato direto e simplificado com as demandas de rotina, além de propiciar uma melhor experiência de atendimento, com prontidão, conforto e agilidade, uma vez que o sistema é totalmente online e possui a facilidade ofertada pela IA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação Da Plataforma Blip de forma temporária, intransferível e não exclusiva, para que a Fesg/Unicerrado crie, desenvolva e gere Chatbots de acordo com os termos e condições aqui previstos.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

CURUPIRA S/A, inscrita no CNPJ: 04.413.729/0001-40, com sede à Rua Sergipe, 1.440 – 9º e 10º andar – Bairro Savassi – CEP: 30.130-174 Belo Horizonte – MG, neste ato representada por JULIANO CORDEIRO BRAZ, portador do CPF nº 913.349.426-68, e MARCELO SOARES HEIN, portador do CPF nº 310.765.018-85. Com pagamento mediante boleto bancário, com o valor global estimado em **R\$ 76.988,00 (setenta e seis mil novecentos e oitenta e oito mil reais)**.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 15 dias do mês de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG